

**01/2020**

***Procedimentos para prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação.***

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 2º do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem como objetivo padronizar a análise dos pedidos de prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação – LO –, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, conforme o disposto na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 233, de 24 de julho de 2019, observado o inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, 02 de março de 2018.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço se aplica às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – e à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

**Breno Esteves Lasmar**  
Assessor de Gestão Regional

**Anderson Silva de Aguiar**  
Subsecretário de Regularização Ambiental

# **01/2020**

## **Sumário**

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1. DO REQUERIMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.2. DA TAXA.....</b>	<b>4</b>
<b>3.3. DA ANÁLISE .....</b>	<b>4</b>
<b>3.4. DA EMISSÃO DE NOVO CERTIFICADO E DA PUBLICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>

# 01/2020

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente Instrução de Serviço tem por objetivo padronizar a análise dos pedidos de prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação – LO –, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, conforme o disposto na Deliberação Normativa nº 233, de 24 de julho de 2019, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, observado o inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – e da Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Decreto nº 47.383, de 2018;
- Deliberação Normativa Copam nº 233, de 2019;

## 3. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

### 3.1. Do requerimento

O empreendedor deverá requerer a prorrogação do prazo de validade na Supram responsável pelo acompanhamento do processo vigente, ou na Suppri, se for o caso, utilizando o modelo disponível no Anexo I desta Instrução de Serviço.

A solicitação deverá ser realizada eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, seguindo os procedimentos que se encontram no link <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei>.

Caso o usuário não adote o SEI como sistema para o seu requerimento, poderá fazê-lo por protocolo físico, diretamente na unidade responsável pelo processo vigente, anexando toda a documentação indicada.

O requerimento, por meio físico ou digital, deverá ser protocolado **com antecedência mínima de até cento e cinquenta dias da data de expiração do prazo de validade da licença vigente**, conforme §3º do art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 233, de 2019.

O empreendedor deverá declarar o efetivo cumprimento das obrigações constantes dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença vigente, conforme modelo do Anexo I desta Instrução de Serviço, juntando os respectivos comprovantes. As declarações de responsabilidade técnica devem ser apresentadas para todos os monitoramentos e condicionantes que as exigirem.

Os monitoramentos e condicionantes permanecem com os prazos e frequências estabelecidos na licença objeto da prorrogação, ressalvadas as hipóteses de modificação previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto nº 47.383, de 2018.

# 01/2020

O requerimento de prorrogação da LO, conforme dispõe a Deliberação Copam nº 233, de 2019, não substitui a formalização do processo de renovação de licença ambiental, nos termos do art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018.

**Cumprir destacar que a prorrogação prevista na Deliberação Normativa Copam nº 233, de 2019, não se aplica às Autorizações Ambientais de Funcionamento.**

### 3.2. Da taxa

Para os pedidos de prorrogação de LO em vigência, nos moldes do art. 1º da Deliberação Copam nº 233, de 2019, será cobrado o valor previsto no item 7.21 da Tabela A do Anexo II da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017; devendo a Supram ou Suppri, caso seja deferida a prorrogação, emitir novo certificado de licença atualizado.

Anexo II da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017		
Item	Descrição	UFEMG
7.21	Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes)	1.019

O empreendedor deverá protocolar o requerimento e a declaração de cumprimento de condicionantes e de monitoramento, juntamente com o DAE e o comprovante de pagamento da taxa. A emissão do DAE da respectiva taxa deverá ser feita diretamente no site da Secretaria de Estado de Fazenda, seguindo os procedimentos vigentes.

O campo “Informações Complementares” deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Nome do empreendimento;
- CPF/CNPJ do empreendimento;
- Nº do processo de regularização.

### 3.3. Da análise

Após recebimento do pedido de prorrogação de LO, a unidade receptora enviará o pedido para a área competente para análise, que deverá elaborar despacho contendo a fundamentação para a decisão.

Caso a análise seja pelo deferimento, os prazos de validade das LOs vigentes, inclusive corretivas, revalidações e renovações, serão prorrogados para dez anos, em atendimento ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 2018, contados a partir da emissão da referida licença, ressalvados os casos de infrações administrativas especificados abaixo.

As Suprams e a Suppri deverão consultar o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos – CAP – e, caso necessário, a unidade do Sisema responsável pelo processamento dos respectivos autos, para verificar a existência de infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior. Havendo penalidades tornadas definitivas, o prazo de validade das licenças a serem prorrogadas será reduzido em dois anos a cada infração, limitado ao prazo mínimo de seis anos.

# 01/2020

Para verificação das penalidades tornadas definitivas deverá ser considerado o que segue:

- Para os casos de LO precedida de Licença de Instalação – LI: infração grave ou gravíssima cometida no curso do prazo da licença anterior, ou seja, da LI, conforme §6º do art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 233, de 2019;
- Para os casos de revalidações e renovações: infração grave ou gravíssima cometida no curso do prazo da licença anterior, conforme §6º do art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 233, de 2019;
- Para os casos de Licença de Operação Corretiva – LOC: infração grave ou gravíssima cometida nos cinco anos anteriores à data da concessão da respectiva LOC, conforme §4º do art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2018.

Cabe ressaltar que só deverão ser considerados os autos de infração transitados em julgado. Assim, na consulta ao CAP deverão ser considerados os autos de infração com os *status* de quitação, remissão (Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015), inscrição em dívida ativa ou advertência cumprida.

Os autos de infração com os demais *status* não podem ser considerados definitivos, uma vez que o processo ainda será submetido à análise da área responsável.

No caso dos autos de infração remetidos, abarcados pela Lei nº 21.735, de 2015, a definitividade para aqueles em que não houve a apresentação de defesa ocorrerá no 1º dia útil após findado o prazo para apresentação de defesa. Já no caso dos autos de infração em que houve a apresentação de defesa, a definitividade se deu em 01/12/2017, prazo que os autuados tinham para manifestar sua não aquiescência à remissão.

A unidade responsável pelo processamento vem informada no próprio sistema, no campo “Setor Atual”, que aparece no menu “Consulta/Gestão de Parcelas”.

Para os casos em que a redução implique em validade inferior à da licença vigente que se pretende prorrogar, a solicitação deverá ser indeferida.

### **3.4. Da emissão de novo certificado e da publicação**

Sendo deferida a prorrogação da LO, a Supram e a Suppri deverão providenciar a expedição de novo certificado de licença. No novo certificado deverão ser mantidos o número do certificado vigente e os dados relativos ao empreendimento e às atividades. Deverá ser alterada, por sua vez, a validade do documento, bem como ser incluída a menção de que o novo certificado torna sem efeito o anteriormente expedido.

Posteriormente, faz-se necessária a publicação da prorrogação do prazo da LO, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução de Serviço.

## **4. Considerações finais**

Toda a documentação referente a este procedimento deverá ser inserida no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam – após a decisão final.

**01/2020**

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
**CONDICIONANTES E DE MONITORAMENTO**

Requerimento e Declaração de Cumprimento de Condicionantes e de Monitoramento

O empreendedor, por meio de seu representante legal, qualificado nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, requer a prorrogação da Licença de Operação nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 233, de 24 de julho de 2019.

DECLARO que foram cumpridos os monitoramentos e condicionantes constantes da referida licença e vencidos até a data deste requerimento, conforme comprovantes em anexo.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/2018, c/c artigo 19 da Resolução Conama nº 237/1997, além das penalidades administrativas dispostas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome legível do responsável e assinatura)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento

(Inserir demais linhas necessárias)

**01/2020**

**ANEXO II  
MODELO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM \_\_\_\_\_ ou o Superintendente de Projetos Prioritários, em razão do processo SEI n.º \_\_\_\_\_, torna público **(deferimento ou indeferimento)** do pedido de prorrogação do prazo de validade da **(Licença de Operação ou Licença de Operação Corretiva)** do processo abaixo identificado, nos termos da DN COPAM 233/2019:

1) \*Nome do empreendimento - Atividade - Cidade/MG - PA/Nº \_\_\_\_\_ - Classe \_\_\_\_.  
Prazo \_\_\_\_\_.

(a) Nome do Superintendente. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM \_\_\_\_\_.